



Ofício nº 24/GAB/PROC

Lapa, 12 de Janeiro de 2022

Senhor Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária em dia e horário a ser determinado por essa Presidência, para apreciação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2022 - Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo municipal e dá outras providências.

Tal convocação extraordinária se justifica tendo em vista que o inciso VIII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97 estabelece que no prazo de 180 dias antes das eleições é proibido fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 84/2022
Data: 12/01/2022 - Horário: 16:14
Administrativo

Ilmo. Sr.

GUSTAVO RIBAS DAOU

Presidente da Câmara Municipal

Lapa – Pr.





Ainda, esclareço que mesmo tendo conhecimento do referido prazo, não foi possível encaminhar o presente projeto para apreciação do Poder Legislativo ainda no ano de 2021, pois o Município da Lapa foi um dos municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, de forma que teve que seguir as medidas estabelecidas pela Lei Complementar Nº 173, de 27 de Maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Dentre as medidas da Lei Complementar Nº 173, de 27 de Maio de 2020, destaco as constantes dos incisos VI e VII do artigo 8º:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;”

Portanto, até 31 de dezembro de 2021, o Município da Lapa estava proibido de enviar o Projeto de Lei que institui a revisão geral aos servidores municipais.





Dessa forma, tendo em vista que o objetivo da administração pública é governar com transparência, solicita-se que os Nobres Edis aprovem o presente Projeto em Sessão Extraordinária ora solicitada.

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, do Regimento Interno de Casa, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Janeiro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

APÓS OS TRÂMITES
INTERVOS, PARE-SE.
13/01/22.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
042.224.489-90
12/01/2022 15:38:36

